

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 754/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício na educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a conceder abono a todos os profissionais da educação básica, lotados na rede de ensino da educação municipal e em efetivo exercício, em caráter excepcional, com recursos FUNDEB, quando não atingir o correspondente aos 70%, para cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e do artigo 26, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, da bonificação e/ou abono, será realizado para os servidores **efetivos e contratados** da rede municipal de educação, vinculados, durante o exercício de 2022, aos centros de custo correspondentes aos 70% exigidos.

Parágrafo Único - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto a docência, de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissional de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

Art. 4º O pagamento do rateio das sobras far-se-á a título de abono, adotando-se os mesmos critérios e parâmetros utilizados para o pagamento do 13º salário.

Art. 5º Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único”, o abono é expressamente desvinculado do salário, não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito e não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 6º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 754/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 26 de janeiro de 2023.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL